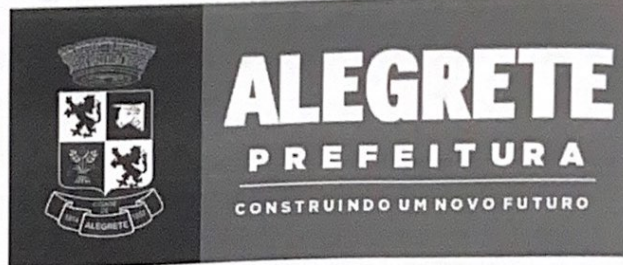


GABINETE DO  
PREFEITO



### CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

**PARCEIRO:** LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAF

**CNPJ:** 89.828.123/0001-29

**OBJETO:** "(...) 48ª edição do campeonato da Liga Alegretense de Futebol, com participação de atletas da cidade de Alegrete e região. O torneio já alcançou mais de 15 mil atletas entre os 15 e 65 anos(...)"

**VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**VIGÊNCIA:** 23/Abr/2022 até o dia 31/Dez/2022

**SECRETARIA VINCULADA:** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014<sup>1</sup> sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 25 de abril de 2022.

**MÁRCIO FONSECA DO AMARAL**  
Prefeito de Alegrete

<sup>1</sup> Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.